



Em 09/12/19

Arquiva-se

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 770, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

**CERTIDÃO**

Certifico que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 11/11/2019

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO, CESSÃO DE USO OU DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dep. de Assuntos  
Institucionais

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica desafetado de sua destinação primitiva, passando à categoria de bem dominial, a **ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL DA QUADRA 10**, localizada no loteamento Girassol Residencial, Distrito de Girassol, Município de Cocalzinho de Goiás, com os seguintes limites e confrontações: *começa pela lateral da frente confrontando com a Rua II com a distância de 166,66 metros mais 23,55 metros; pela lateral do fundo confrontando com o Sr. Germano Mendes da Mota, com distância de 74,93 metros mais 119,93 metros; pela lateral direita confrontando com a Rua X, com a distância de 55,09 metros; pela lateral esquerda confrontando com a Rua XII, com a distância de 40,50 metros, até o ponto onde teve início a descrição do perímetro, com área total de 7.365,78 metros quadrados.*

**Art. 2º** - A área desafetada poderá ser cedida ou doada na sua integralidade ao Governo do Estado de Goiás, para construção de Unidade Escolar.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as anotações e averbações que se fizerem necessárias em decorrência da desafetação do bem público, bem como tomar os procedimentos necessários para efetivação da cessão de uso ou doação junto ao Governo do Estado de Goiás.

**Art. 4º** - O cessionário ou donatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para iniciar e concluir a execução da construção, sob pena de reversão da área doada, ao patrimônio do Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 752, de 05 de novembro de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, aos 11 dias do mês de Novembro de 2019.

**ALAIR GONÇALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal